

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC, E O INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC, mantenedora da UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.438.412/0001-14, com sede na Av. Independência n.º 2.293, em Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Carmen Lúcia de Lima Helfer, brasileira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 888.954.400-72, doravante denominada simplesmente APESC/UNISC, e o INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB, inscrito no CNPJ sob n.º 44.063.014/0001-20, com sede em São Paulo, SP, na Av. Paulista, n.º 2073 – Horsa I – 12º andar – Conjs.1201/1202, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. João Pedro Lamana Paiva, CPF 079.608.240-53, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, domiciliado na Rua Cel. Genuíno n.º 421, 3º andar, sala 302, Porto Alegre, RS, denominada simplesmente IRIB, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a parceria institucional para oferta do curso de **Pós-Graduação lato sensu em Direito Imobiliário, Notarial e Registral**, na modalidade de Educação a Distância, de acordo com a Resolução n.º 1 do Conselho Nacional de Educação, de 08 de junho de 2007.

**Parágrafo primeiro.** Os Cursos devem ter, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, com mínimo de 200 estudantes matriculados-pagantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete à **APESC/UNISC**:

- 1) Responsabilizar-se pela Coordenação didático-pedagógica-administrativa do curso;
- 2) Indicar e assegurar o corpo docente necessário para ministrar as aulas e realizar orientações relativas ao trabalho de conclusão;
- 3) Elaborar o projeto didático-pedagógico do curso, no qual constam seus objetivos, dados de apresentação do curso, a organização curricular modular, seu corpo docente e as ementas dos componentes curriculares;
- 4) Elaborar e disponibilizar aos estudantes o material didático textual ou hipertextual na Sala Virtual EaD UNISC;
- 5) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades docentes, discentes e de tutoria;
- 6) Efetuar, através do Portal da UNISC, as matrículas dos estudantes, obedecida a legislação vigente;
- 7) Sistematizar/elaborar o processo de matrículas, bem como as atividades de divulgação dos cursos, em conjunto com o IRIB;



- 8) Possibilitar acesso à Sala Virtual EaD UNISC pelo Portal ou Ambiente do IRIB na internet;
- 9) Assegurar o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso com acompanhamento de tutoria e monitoria técnica;
- 10) Disponibilizar o acesso à biblioteca da APESC/UNISC aos estudantes do curso, em especial, às suas Bases de Dados Científicas Virtuais;
- 11) Elaborar e confeccionar o material de divulgação do curso;
- 12) Disponibilizar a logomarca UNISC no Portal do IRIB;
- 13) Manter registros de frequência e emitir certificados de conclusão e/ou atestados dos cursos, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNISC, e em conformidade com a Resolução/Conselho Nacional de Educação n.º 1, de 08 de junho de 2007, aditando nos certificados o nome do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB;
- 14) Contratar e pagar os professores dos cursos, assim como responsabilizar-se por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, na forma da legislação vigente;
- 15) Disponibilizar informações sobre a evolução acadêmica, cadastro, prestação de contas dos recebimentos e demais informações, quando solicitadas, periodicamente, ao IRIB;
- 16) Elaborar e firmar contrato de prestação de serviços educacionais com os estudantes, podendo conter cláusulas de restrição de acesso ao sistema EAD do Curso, de registro em órgãos de proteção de crédito, bem como de possibilidade de ação judicial se necessário, em caso de inadimplência;
- 17) Fixar o valor do curso, considerando a planilha de custos da UNISC;
- 18) Repassar bimestralmente ao IRIB, a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido final, o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre as mensalidades efetivamente quitadas, cujo valor será depositado em conta corrente específica e indicada pelo IRIB, acompanhado de demonstrativo contábil/financeiro;
- 19) Repassar, ao final do curso, após o fechamento contábil, 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido, se houver, após abatido os valores já repassados bimestralmente a título de adiantamento, conforme item supra;
- 20) Caso se verifique que os valores repassados ao IRIB, de 15% (quinze por cento) dos valores efetivamente recebidos, possam ser superiores ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido final, esse percentual poderá ser reduzido e até suspenso o seu repasse bimestral ao IRIB a fim de não ultrapassar o percentual líquido final devido;
- 21) Responsabilizar-se pela cobrança administrativa e judicial, emitindo os boletos bancários para repasse aos alunos matriculados, e receber destes as correspondentes mensalidades, controlando as obrigações financeiras.



**Paragrafo único.** Fica acordado que a APESC cumpre as obrigações contratuais financeiras e pedagógicas por intermédio da sua mantida UNISC.

II - Compete ao IRIB:

- 1) Acompanhar a APESC/UNISC, no que tange à qualidade dos Cursos e dos professores;
- 2) Fazer a divulgação/publicidade aos Serviços Registrais e Notariais do Brasil, especialmente por meio eletrônico e disponibilizar, em seu site, informações sobre o curso conveniado, mencionado neste instrumento;
- 3) Indicar, em conjunto com a Unisc, locais para a realização dos momentos presenciais do Curso (Prova e Defesa de TCC) em todas as capitais, nos Colégios Registrais de cada Estado;
- 4) Indicar professores para integrar o corpo docente do curso, na área notarial e registral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS CUSTOS**

Os custos ficam vinculados às Partes em conformidade com as suas respectivas competências acima definidas e serão regulados através de termo aditivo, quando definidas novas competências e atribuições.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO**

Toda divulgação jornalística e/ou publicitária referente ao Curso objeto do presente pacto, deve citar expressamente os parceiros convenientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DECISÕES DE ORDEM ADMINISTRATIVA**

Todas as decisões de ordem administrativa devem ter a aprovação dos parceiros convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio, considerando o seu objeto, entra em vigor a partir da sua assinatura, com vigência enquanto durar o curso, tendo seus efeitos prorrogados até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações no presente convênio são realizadas de comum acordo entre as Partes, através de termos aditivos, desde que não prejudiquem o seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESILIÇÃO**

O presente convênio só pode ser resilido por acordo entre as Partes, formalizado por meio de distrato, ou por inadimplemento contratual, em conformidade com a legislação em vigor, respeitada a conclusão das atividades em andamento.



**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS**

Cada convenente assume perante o professor, funcionários, alunos ou terceiros, a responsabilidade e os ônus decorrentes do não cumprimento de suas responsabilidades previstas neste instrumento.

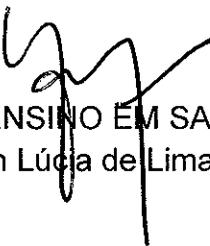
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As questões porventura oriundas do presente convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas Partes Convenentes e, na impossibilidade disso, fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado possa ser para a solução dos conflitos que por ventura possam surgir.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Cruz do Sul, RS, 26 de junho de 2015.



  
P/ ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC,  
Profa. Carmen Lúcia de Lima Helfer, Presidente.

  
P/ INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL - IRIB,  
Sr. João Pedro Lamana Paiva, Presidente.

Testemunhas:  
  
Nome: Luiz Egon Richter  
CPF: 211.068.510-72

  
Nome: Andréia Rosane m. Valim  
CPF: 615.676.710-04